



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Assunto: Compras de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica – Aquisição de 14 Colchões Solteiro em espuma para uso no auxílio das vítimas dos eventos climáticos descritos no Decreto de Calamidade Pública nº 23.098 de 02 de maio de 2024.

A Fundação de Assistência Social (FAS) foi instituída nos termos da Lei n.º 4.419 de 4 de janeiro de 1996 e conceitua-se como entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, com personalidade jurídica de Direito Público, que organiza a Política Pública de Assistência Social do Município de Caxias do Sul.

A FAS tem como competências principais a coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social, a elaboração e gestão da Política de Assistência Social articulada com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social e a organização e coordenação da Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social.

É a responsável pela execução de serviços, programas e projetos de assistência social, de forma indireta quando gestor, e por meio de termo de parceria e fomento com as entidades não-governamentais.

Também promove a articulação com outras políticas públicas, define padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle social e, supervisiona, monitora e avalia as ações de âmbito local.

A assistência social em Caxias do Sul divide-se em Proteção Social básica, com ações de caráter preventivo com o objetivo de fortalecer os laços familiares e comunitários e Proteção Social Especial, que subdivide-se em Média complexidade e Alta Complexidade, com ações destinadas às situações nas quais os direitos do indivíduo e da família já foram violados, com classificação de perda ou não de vínculos familiares.

Nesse sentido, e considerando-se o acolhimento das famílias desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Caxias do Sul, evidencia-se a urgência de **colchões tipo solteiro em espuma** para uso nos locais de abrigo.

A aquisição, pela necessidade imediata em disponibilizar condições mínimas para montar os abrigos emergenciais, associada à precariedade dos acessos e estradas do município em decorrência de alagamentos e deslizamentos de terra, pressupõe que seja feita em estabelecimentos comerciais que possam atender a demanda à pronta entrega, caracterizando-se, portanto, a inviabilidade de escolha pelo menor preço.

Dessa forma, torna-se necessária a aquisição via afastamento da dispensa eletrônica, pois o uso **dos Colchões** é indispensável para o atendimento e auxílio às vítimas acima descritas.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional disposto no artigo 37, XXI da Constituição Brasileira, relativo a obrigatoriedade de licitação no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a aquisição de bens e prestação de serviços para o poder público.

Considerando que a licitação é um instituto do Direito Administrativo, utilizado sempre que a Administração Pública precisa contratar terceiros para suprir as necessidades da coletividade, sendo que para isso é necessária a utilização do processo licitatório, atendendo todos os princípios, normas e atos legais necessários para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa de seu interesse.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando o art. 11 da Lei nº. 14.133/21 que define que a licitação tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de serviços, obras e compras em geral, a Administração Pública precisa observar, como regra, o procedimento preliminar licitatório determinado e delimitado conforme dispõe a legislação.

Considerando o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 95, § 2º da Lei 14.133/21, que entende que as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento são entendidos como as de valor não superior a R\$ 10.000,00, podendo ser feito contrato verbal com a administração;

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 22.348/22 que dispõe sobre a contratação direta sob a Lei Federal 14.133/21, onde fica dispensada a análise jurídica para compra de itens de baixa complexidade e entrega imediata, o artigo 11, § 5º do mesmo decreto, onde a compra por dispensa de forma eletrônica, mediante justificativa, pode ser afastada pela inadequação à obtenção da melhor proposta e ainda o art. 27, do mesmo decreto, que corrobora com a simplificação da documentação exigida para contratações de entrega imediata;

Considerando o art. 14 do Decreto Municipal nº 22.347/22, que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, onde faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, que dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito Municipal, onde define os parâmetros a serem utilizados na orçamentação, que podem ser empregados de forma combinada ou não;

Informamos que a aquisição dos **Colchões tipo Solteiro**, acolhida no inciso VIII do artigo 75, da Lei 14.133/21, caracterizada como caso de emergência e/ou de calamidade pública, será realizada via compra direta, com a orçamentação de fornecedores diversos, mas que possibilite o pronto atendimento da demanda, observadas as demais condições legais.

Justificamos a compra devido à urgência no atendimento e o cumprimento das exigências da legislação e rotinas da Fundação de Assistência Social.

Caxias do Sul, 02 de maio de 2024.


Geórgia Ramos Tomasi
Presidente da FAS



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)

02/05/2024 15:02

Página 1 de 1

Termo - Pedido de Compra (FAS Caxias)

RICARDO VANDREO BETTO

Número : 2024 / 311

Data : 02/05/2024

Requisitante /

[2503] FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)/PRESIDÊNCIA/GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prazo de entrega

Situação do Pedido

Fechado

Endereço de entrega

Finalidade

Atender a situação de emergência da população devido as chuvas e alagamentos no município. Pedido de compra direta de 14 colchões solteiro.

Ata do Registro de Preço

Item	Produto	Unid. Med.	Especificação do item	Quantidade	Valor Unitário	Total Item
1	57113	UN	COLCHÃO SOLTEIRO: a) em espuma com densidade mínima de 33; b) com forro resistente e ótimo acabamento; c) dimensões aproximadas: 1,90 m x 0,85 m x 0,15 m.	3	399,00	1.197,00
2	57113	UN	COLCHÃO SOLTEIRO: a) em espuma com densidade mínima de 33; b) com forro resistente e ótimo acabamento; c) dimensões aproximadas: 1,90 m x 0,85 m x 0,15 m.	1	369,00	369,00
3	57113	UN	COLCHÃO SOLTEIRO: a) em espuma com densidade mínima de 33; b) com forro resistente e ótimo acabamento; c) dimensões aproximadas: 1,90 m x 0,85 m x 0,15 m.	1	429,00	429,00
4	57113	UN	COLCHÃO SOLTEIRO: a) em espuma com densidade mínima de 33; b) com forro resistente e ótimo acabamento; c) dimensões aproximadas: 1,90 m x 0,85 m x 0,15 m.	4	256,50	1.026,00
5	57113	UN	COLCHÃO SOLTEIRO: a) em espuma com densidade mínima de 33; b) com forro resistente e ótimo acabamento; c) dimensões aproximadas: 1,90 m x 0,85 m x 0,15 m.	4	297,70	1.190,80
6	57113	UN	COLCHÃO SOLTEIRO: a) em espuma com densidade mínima de 33; b) com forro resistente e ótimo acabamento; c) dimensões aproximadas: 1,90 m x 0,85 m x 0,15 m.	1	509,50	509,50
Valor Total						4.721,30

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2024/ - Fundação de Assistência Social (FAS)	Valor Utilizado :	4.721,30
Programa de Trabalho	: -		
Elemento de Despesa	: -		
Fonte de Recurso	: -		
Destinação	: -		
Rubrica Item	: -		

Ricardo Vandreio
FINANCEIRO

Geórgia Gomes
DIREÇÃO/ORDENADOR